



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1864

Domingo - 08 de Novembro de 2015

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Blumenau2

Edição excepcional de final de semana para publicação de
Decreto Emergencial do Município de Blumenau

Blumenau

PREFEITURA

DECRETO Nº 10.774/2015

DECRETO Nº 10.774, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2015.
DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PRESTADO PELO CONSÓRCIO SIGA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 59, combinado com a alínea "o" do inciso I do art. 75, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95; no art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.127/2007; no art. 118, do Decreto Municipal nº 8.460/2007 e na cláusula nº 57, do Contrato nº 224/2007, celebrado entre o Município de Blumenau e o Consórcio SIGA, e

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, caput, da Lei Federal n. 8.987/95);

CONSIDERANDO que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§1º do art. 6º, da Lei Federal n. 8.987/95) ou ainda que "considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas"(parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.127/2007;

CONSIDERANDO que a Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., empresa líder do Consórcio SIGA com a participação majoritária de 66% (sessenta e seis por cento), tem incorrido em atrasos no pagamento de verbas remuneratórias e vantagens devidas a seus empregados, gerando um clima de crescente descontentamento entre o seu quadro de colaboradores, especialmente as classes de motoristas e cobradores, e dando ensejo a paralisações do serviço;

CONSIDERANDO que tal situação demonstra uma grave inconsistência financeira da empresa-líder e representa, de um lado, potencial ameaça à regularidade e à continuidade dos serviços e, de outro, importa em deficiência grave na prestação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder-Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, objeto da concessão onerosa outorgada ao Consórcio SIGA, constituído pelas empresas Nossa Senhora da Glória Ltda., Coletivos Rodovel Ltda. e Viação Verde Vale Ltda., nos termos do Edital de Concorrência n. 03-018/07, de 06 de agosto de 2007 e do Contrato n. 224, de 09 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A intervenção estende-se à Empresa Consorciada Nossa Senhora da Glória Ltda.

Art. 2º. O objetivo da medida é restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, garantindo a sua continuidade, a fim de se ver preservado o interesse dos usuários em razão das constantes paralisações verificadas nos últimos meses, decorrentes principalmente da falta de pagamento das despesas de pessoal por parte da Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda.

Art. 3º Ficam nomeados como interventores:

I – no Consórcio Siga, Sérgio Ricardo Chisté dos Santos;

II – na Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., Jardel Fabrício Range;

Art. 4º O prazo de intervenção será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, podendo, mediante exposição fundamentada e conjunta dos interventores, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

Art. 5º Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo Consórcio Siga e pela Empresa Consorciada Nossa Senhora da Glória Ltda., compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira, observadas ainda as disposições contidas nos arts. 118 a 120 do Decreto n. 8.460/2007.

Art. 6º Os interventores nomeados ficam autorizados a, caso revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer outro tipo de apoio necessário à efetivação da intervenção.

Art. 7º Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome do Consórcio Siga e da Empresa Consorciada Nossa Senhora da Glória Ltda., os interventores poderão providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, cujos valores deverão ser empregados exclusivamente para despesas de custeio e investimentos indispensáveis à operação do sistema de transporte coletivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2015.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal